



Projeto de Lei nº 277/2022

CMN - Projeto de Lei
Número: 277/2022
Data: 30-08-22
Kleber Vereador
Fernandes
Competência para fazer mais!

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Institui, no âmbito do município de Natal, a “Semana Municipal da Integridade e Combate a Corrupção.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 277/22, que institui, no âmbito do município de Natal, a “Semana Municipal da Integridade e Combate a Corrupção.”

Em certidão do setor legislativo não foi certificado a existência de projeto de lei semelhante.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei em análise com relação a sua matéria se adequa a divisão de Competência Legislativa expressa no artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

Competência do
25.10.22
22

✓

✓



Camara Municipal de Natal

Kleber
Fernandes
Competência para fazer mais

CMN - Projeto de Lei:
Número: 277/2022
33-640

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda o artigo 34 do mesmo dispositivo legal dispõe sobre o princípio constitucional da autonomia municipal, o dotando de triplice autonomia, vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

c) autonomia municipal.

Sobre o tema a constitucionalista Regina Ferrari já se pronunciou: "*A autonomia dos Municípios do Estado Federal brasileiro vem assegurado no artigo 18 e disciplinado nos artigos 29 e 30 de sua Lei Fundamental de 1988 e representa a capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração, caracterizando a autonomia política normativa administrativa e financeira. Assim a ideia de autonomia está ligada a capacidade de autorganização e ação, que constitui o aspecto político, administrativo e financeiro.*"

Portanto a matéria aqui tratada se enquadra nas competências acima, por veicular conteúdo diretamente da municipalidade e na competência legislativa suplementar com ampla autonomia federativa.

III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 277/2022 diante da constitucionalidade constatada.

Palácio Padre Miguelino, 25 de outubro de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador

‘

‘